



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00518/2021

Dispõe sobre custeio integral médico-veterinário a animais atropelados no município de Uberlândia e acrescenta dispositivo à Lei 12.404, de 18 de abril de 2016, que “ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido dispositivo ao parágrafo terceiro, do art. 14 da Lei 12.404/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

(...)

§3º. (...)

I- as providências a que se refere o *caput* do parágrafo terceiro deverão contemplar não somente os animais que sofrerem maus-tratos, mas os que, por negligência ou imperícia do condutor, forem atropelados no município de Uberlândia.”(NR)

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00518/2021

Justificativa:

O atropelamento é uma das principais causas de morte em áreas urbanas de animais domésticos, especialmente cães e gatos. Na maioria dos casos, esses animais poderiam ser salvos se lhes fossem prestado o socorro imediato. A avaliação por um especialista é indicada ainda que o animal esteja aparentemente bem, pois algumas lesões podem trazer danos aos órgãos internos. Dessa forma, somente um atendimento médico-veterinário é capaz de fazer a avaliação correta da gravidade do dano causado ao animal. Fora da área urbana, o atropelamento de animais silvestres em rodovias brasileiras é outro problema que afeta não somente a saúde do animal, mas prejudica a segurança nas estradas. Segundo estimativa realizada pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas da Universidade Federal de Lavras (CBEE/UFLA), a cada segundo, 15 animais silvestres morrem atropelados nas rodovias brasileiras. Nos casos de atropelamento de animais silvestres, a prestação de socorro pelo condutor nem sempre é possível, por ameaçar a própria segurança dele e dos demais condutores. Ainda assim, a identificação adequada do local e a solicitação de auxílio à autoridade competente é medida essencial para evitar novos acidentes naquele mesmo trecho. Além de proteger a vida dos animais, buscamos com essa propositura de Lei diminuir o índice de animais feridos e/ou mortos nas vias públicas, com o decréscimo de ocorrências de fatalidades de animais envolvendo o atropelamento por negligência ou imprudência do condutor. Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que visa garantir a proteção integral da vida animal.

LIZA PRADO

Vereador